

COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ESTABELECIMENTOS COM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

CNAE: 1091-1/02; 4632-0/01; 47 11 -3 /01; 4711 - 3/02; 4712-1/00; 4721-1/02; 4722-9/01; 4722-9/02; 5 6 11-2/01; 56 11 - 2/03; 5612-1/00; 5620-1/02; 5620-1/03; 5620-1/04; 5620-1/02; 5620-1/03.

Documentação para 1º alvará sanitário e renovação anual:

1. Cópia da conta d'água da rede pública de abastecimento (do último mês, ou será aceito no máximo de até 03 meses anteriores a data de protocolo). No caso de abastecimento de água, por fonte alternativa (ex: poço artesiano), verificar a Portaria de Consolidação nº 5 de 2017, anexo XX, seção IV para adequações e providências;
2. Cópia do comprovante da limpeza do reservatório de água válido (frequência mínima semestral) e cópia do alvará sanitário vigente do prestador deste serviço. **OBS:** Não havendo reservatório de água: Declaração assinada pelo representante legal¹;
3. Cópia do Certificado do curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos (frente e verso) devidamente datado, contendo a carga horária, conteúdo programático e conforme item 4.12.2 da RDC nº 216/2004 e comprovante de vínculo (contrato social, contrato de trabalho, entre outros) do estabelecimento **ou** se possuir responsável técnico apresentar certidão/anotação de Responsabilidade Técnica do profissional;
4. Cópia do controle integrado de pragas e vetores urbanos válido e cópia do alvará sanitário vigente do prestador deste serviço.
5. Declaração assinada, pelo responsável legal, de todas as atividades exercidas no estabelecimento (preenchimento do modelo de declaração atividades, código documento 003 VISA).
6. Cópia do último ALVARÁ SANITÁRIO (se renovação);
7. Documento "Protocolo de documentação - comércio de alimentos com manipulação" (código 001 VISA), totalmente preenchido e assinado pelo responsável legal e responsável técnico (ou responsável pela manipulação de alimentos).

OBS:

¹ Açougues, peixarias e similares e/ou locais que tenham estas atividades é obrigatório ter reservatório de água (conforme Decreto Estadual 23.430/74 Art. 433 §1º parágrafo);

Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padronizados, planilhas e registros, conforme RDC 216/04 e Portaria Estadual 78/09, devem ficar no estabelecimento e acessível a Vigilância Sanitária quando for solicitado.

Licenças veiculares para transporte de alimentos devem estar vigentes.